



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**SIMPLÍCIO MENDES**

Promotoria de Justiça  
de Simplício Mendes

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Procedimento Administrativo nº 21/2024 - SIMP n.º 000105-237/2024**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 02/2025**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e no art. 36 da Lei Complementar Estadual n.º 12/93.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 127, *caput*, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 8.º da Resolução CNMP n.º 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, entre outros fins, ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e instituições, bem como à apuração de fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no art. 227, *caput*, estabelece prioridade absoluta na proteção e efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo dever institucional do Ministério Público zelar pelo resguardo desses direitos e das garantias legais asseguradas, promovendo, *ex vi* dos arts. 129, II, da Constituição Federal, e 201, VIII, do Estatuto da Criança e do

Página 1 de 5

Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, Simplício Mendes/PI - CEP 64.700-000

Email: [1.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br](mailto:1.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br) / Telefone: (89)2222-0190/ (89)2222-0191 



## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Adolescente - Lei n.º 8.069/90, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a família é a base da sociedade e que o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram (CF/88, art. 226), sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que, no dever assistencial mencionado, o poder público participa primordialmente, com a preferência no atendimento e na formulação e execução das políticas sociais públicas voltadas à efetivação dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 4.º), inclusive no tocante à promoção da dignidade, do respeito, da liberdade e da convivência familiar e comunitária das pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, e do Decreto n.º 9.603/2018, que regulamenta a referida lei, prevendo medidas integradas para a prevenção e atendimento às vítimas;

**CONSIDERANDO** que configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhes cause sofrimento físico ou psicológico e que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente deve intervir nessas situações com a finalidade de promover o atendimento às vítimas, minimizando as sequelas da violência sofrida, conforme previsto na Lei n.º 14.344/2022;

**CONSIDERANDO** que as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS orientam-se para promover a proteção das famílias, a fim de que tenham condições de exercer sua capacidade protetiva, considerando o objetivo



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**SIMPLÍCIO MENDES**

Promotoria de Justiça  
de Simplício Mendes

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

da Proteção Social - previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n.º 8.742/1993) -, que compreende dois níveis de proteção: Básica e Especial;

**CONSIDERANDO** que as ações ofertadas no âmbito da Proteção Social Especial destinam-se ao fortalecimento das famílias no desempenho de sua função protetiva, à reparação de danos decorrentes de violações de direitos, ao rompimento de padrões violadores, à restauração e preservação da integridade, bem como à garantia de condições de autonomia das famílias;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é a unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, que atua como lócus de referência nos territórios para a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

**CONSIDERANDO** que o atendimento ofertado pelo PAEFI destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco ou com direitos violados, como violência física ou psicológica e negligência, compreendendo atendimentos continuados, conforme as demandas e especificidades de cada situação, podendo ser realizado por meio de atendimentos individuais, familiares e em grupo, envolvendo acolhida, escuta, estudo social, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais, construção de plano individual ou familiar de atendimento, elaboração de relatórios e/ou prontuários, orientação sociofamiliar, orientação jurídico-social, mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio, entre outras atividades;

**CONSIDERANDO** os fatos apurados no âmbito do Procedimento Administrativo SIMP n.º 000105-237/2024, que trata da situação de vulnerabilidade e exposição a maus-tratos de três crianças, com as iniciais J.D.R.S., M.C.R.S. e S.R.S. conforme relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar do município de Simplício Mendes, e a ausência, nos autos, de informações sobre o acompanhamento



## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

socioassistencial da família;

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas nos “Parâmetros de Atuação do SUAS no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência”, que preveem a ação integrada e intersetorial para a prevenção e enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao CREAS do município de Simplício Mendes, conforme suas atribuições legais:

1. Que seja realizado o acompanhamento imediato das crianças J.D.R.S., M.C.R.S. e S.R.S. e de sua genitora, Sra. Rita de Cássia Rodrigues de Sá, a fim de assegurar a proteção integral, mediante: a) Avaliação psicossocial das crianças e da família; b) Oferta de atendimento psicossocial continuado, em parceria com outros órgãos da rede de proteção, incluindo saúde e educação; c) Elaboração de plano de atendimento individual e/ou familiar, com medidas voltadas à superação da situação de vulnerabilidade.
2. Que o órgão forneça informações detalhadas sobre como está sendo realizado o atendimento socioassistencial a famílias em situações semelhantes, abrangendo dados sobre procedimentos, recursos disponíveis e resultados alcançados no enfrentamento de problemas dessa natureza.

Solicita-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja encaminhado relatório a esta Promotoria de Justiça informando as providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhado da documentação comprobatória.

Adverte-se que o não cumprimento da presente recomendação poderá ensejar a adoção de medidas legais cabíveis, inclusive judiciais.

A título de providências administrativas inerentes à publicização desta recomendação, **ENCAMINHE-SE** cópia ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP).



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**SIMPLÍCIO MENDES**

Promotoria de Justiça  
de Simplício Mendes

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES**

---

Simplício Mendes-PI, datado e assinado digitalmente.

Vinícius Nunes de Paula  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

